

ASSOCIAÇÃO DOS BONS SINAIS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

(Denominação, natureza, âmbito, duração, sede e fins)

ARTIGO 1

(Denominação, natureza e âmbito)

A Associação dos Bons Sinais abreviadamente designada pela sigla ABS, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse cultural e social, sem fins lucrativos, de âmbito provincial, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2

(Duração e sede)

A Associação dos Bons Sinais é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Quelimane.

ARTIGO 3

(Fins)

1. A Associação dos Bons Sinais tem por fim a promoção e desenvolvimento de actividades culturais, sociais e recreativas, visando a recuperação e o uso do património histórico na Província da Zambézia.
2. Para realização dos seus fins, a Associação propõe-se, em especial :
 - a) proceder ao levantamento de património histórico na Província da Zambézia;
 - b) mobilizar recursos e apoios visando a recuperação e o uso do património histórico da província da Zambézia;
 - c) organizar e promover a realização de actividades e espaços culturais, nomeadamente exposições, saraus, sessões de música, sala de leitura e outras;
 - d) publicar quando for julgado conveniente, boletim ou revista especialmente dedicado a divulgar a história do património histórico da Província da Zambézia;
 - e) promover e desenvolver relações de amizade e cooperação com outras Associações congéneres;

CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO 4

(Membros)

A Associação dos Bons Sinais é constituída por pessoas individuais e colectivas, e que como tal sejam admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

ARTIGO 5

(Categorias de membro)

1. Os membros da Associação dos Bons Sinais podem ser:
 - a) membros fundadores;
 - b) membros efectivos;
 - c) membros beneméritos;
 - d) membros honorários.
2. Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membro tipificadas no número anterior:

ARTIGO 6

(Membros fundadores)

1. São assim considerados todos aqueles que tiverem participado na Assembleia Constituinte, subscrito a Acta de Constituição e pago a Jóia;
2. Para efeitos do que dispõe o artigo 11 e os números 2,3 e 4 do artigo 22, a ausência definitiva de um membro fundador é suprida com a designação do membro efectivo mais antigo da Associação e, assim, sucessivamente.

ARTIGO 7

(Membro efectivo)

É aquele que se identifica com os objectivos da Associação e como tal seja admitido.

ARTIGO 8

(Membro benemérito)

É aquela pessoa singular ou colectiva que tenha contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para os objectivos que a Associação se propõe realizar.

ARTIGO 9
(Membro honorário)

É aquela pessoa singular ou colectiva que, pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenha contribuído consideravelmente para a criação, engrandecimento e progresso dos fins da Associação.

ARTIGO 10
(Admissão de membro efectivo)

1. Admissão de membro efectivo é da competência da Direcção, mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois membros efectivos ou um fundador.
2. As deliberações sobre a admissão de membros devem ser ratificadas pela Assembleia Geral por voto favorável da maioria dos membros presentes ou representados e ainda de $\frac{1}{3}$ dos membros fundadores.

ARTIGO 11
(Admissão de membro benemérito e honorário)

A admissão de membro benemérito e honorário é proposta pela Direcção, ou por um mínimo de 5 membros fundadores e votada pela Assembleia Geral, para o qual se requer o voto favorável da maioria dos membros presentes ou representados e ainda de metade dos membros fundadores.

ARTIGO 12
(Direitos e deveres dos membros fundador e efectivo)

1. São direitos dos membros fundador e efectivo:
 - a) participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
 - b) colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Associação ;
 - c) participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí votar;
 - d) eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - e) solicitar a sua exoneração;
2. São deveres dos membros fundador e efectivo:
 - a) colaborar nas actividades da Associação ;
 - b) exercer os cargos para que forem eleitos;
 - c) respeitar a lei, o estatuto, o regulamento, e as deliberações dos Órgãos Sociais;
 - d) pagar a jóia e a quotização mensal.

ARTIGO 13

(Direitos e deveres dos membros benemérito e honorário)

1. Os membros benemérito e honorário da Associação têm direito a:
 - a) tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
 - b) submeter à Direcção qualquer sugestão que julguem útil à prossecução dos fins da associação.
 - c) ser membro do Conselho Fiscal;
 - d) solicitar a sua exoneração.

2. Os membros benemérito e honorário têm o dever de :
 - a) respeitar a lei, o Estatuto, o regulamento e as deliberações dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 14

(Perda da qualidade de membro)

1. Perde a qualidade de membro:
 - a) o que renunciar;
 - b) o que infringir os deveres sociais e bem como aquele cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da Associação.

2. Na exclusão de membros, ao abrigo do disposto na alínea b), do número anterior, a deliberação da Assembleia Geral tem de contar com o voto favorável da maioria dos membros efectivos e ainda o de 1/3 dos membros fundadores.

ARTIGO 15

(Sanções)

1. A violação dos princípios estatutários, do regulamento e das deliberações sociais e o não cumprimento dos deveres, faz incorrer o membro nas seguintes medidas:
 - a) repreensão simples;
 - b) repreensão registada;
 - c) suspensão;
 - d) demissão;
 - e) expulsão.

2. Compete à Direcção a aplicação das medidas previstas nas alíneas a), b) e c).

3. Compete à Assembleia Geral a aplicação das medidas previstas nas alíneas d) e e).

4. Da medida de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral até quinze dias após notificação ao infractor.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 16
(Órgãos sociais)

São Órgãos Sociais da Associação dos Bons Sinais, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos trienalmente de entre os membros fundadores e efectivos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 19
(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo presidente da Mesa.
2. Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral e, ainda, substituir o Presidente na sua ausência e impedimento.
3. A convocação para a reunião da Assembleia Geral é feita por meio de cartas circulares enviadas aos membros, com a antecedência mínima de quinze dias, delas constando o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 20

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, anualmente, e até ao fim do primeiro trimestre, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 21 e, extraordinariamente, sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o entendam necessário e, ainda, quando solicitada por, pelo menos, um terço dos seus membros efectivos.

ARTIGO 21

(Competências)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) eleger e destruir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar, anualmente, o programa de actividades a apresentar pela Direcção;
- c) apreciar e votar o relatório e contas apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) autorizar a compra ou venda de imóveis e móveis sujeitos a registo;
- e) aprovar o regulamento interno da Associação a apresentar pela Direcção;
- f) ratificar a admissão de membros e deliberar a sua exclusão;
- g) deliberar sobre alteração do Estatuto;
- h) deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do seu património, nos termos da lei;
- i) eleger a comissão liquidatária, para efeitos do disposto no artigo 30, dele fazendo parte o presidente da Direcção e o director responsável pela área financeira;
- j) fixar o quantitativo da jóia e da quota a pagar pelos membros;
- k) deliberar sobre quaisquer questões que interessam à actividade da Associação.

ARTIGO 22

(Quórum e votação)

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre a alteração do Estatuto requerem o voto favorável de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes e ainda do voto favorável de metade dos membros fundadores.

4. A deliberação sobre a dissolução da Associação carece de voto favorável de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados e ainda do voto favorável de metade dos membros fundadores.

SECÇÃO III

ARTIGO 23

(Direcção)

1. A Direcção é constituída por três a cinco membros efectivos, um dos quais assume o cargo de Presidente, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. A eleição dos membros da Direcção é feita sob proposta apresentada pelos membros fundadores que, para o efeito, se reúnem por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 24

(Competências)

1. Compete à Direcção a administração e gestão da Associação, bem como a coordenação de toda a actividade de acordo com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral.
2. Cabe à Direcção, em especial:
 - a) representar a Associação quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiro, em quaisquer actos ou contratos.
 - b) preparar o orçamento da Direcção, os programas e o plano de actividades anuais e plurianuais da Associação e respectivo orçamento a submeter à aprovação da Assembleia geral.
 - c) preparar o balanço anual e as contas de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal e promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 25

(Vinculação)

1. Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento deste, por outro membro da Direcção.
2. Em assuntos de expediente corrente basta apenas a assinatura de um dos membros da Direcção.

ARTIGO 26

(Convocação, quórum e votação)

A Direcção reúne-se por convocação do seu presidente ou de quem o substitui e com a presença da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

SECÇÃO III

ARTIGO 27

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais assume o cargo de Presidente, eleitos trienalmente podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 28

(Convocação, quórum e votação)

O Conselho Fiscal reúne-se, por convocação do seu Presidente ou de quem o substitui, pelo menos de três em três meses, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS

ARTIGO 29

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) a jóia a pagar pelos membros fundadores e efectivos;
- b) a quotização mensal a pagar pelos membros fundadores e efectivos;
- c) as receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
- d) as subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidos, desde que aceites por deliberação da Direcção.

CAPÍTULO V
EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 30

Extinção, liquidação e partilha)

1. A Associação extingue-se nos casos previstos na lei;
2. Extinta a Associação procede-se à liquidação e partilha do património da seguinte forma:
 - a) faz-se o apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da Associação;
 - b) satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, será o destino deste deliberado em Assembleia Geral, mas tendo em conta a sua reversão para outras instituições de interesse social que tenham por objecto fim similar, nos termos da lei;
 - c) são liquidatários os membros eleitos pela Assembleia Geral nos termos da alínea i) do art. 21.

CAPÍTULO VI

Disposição Transitória

ARTIGO 31

(Comissão Instaladora)

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte cria uma Comissão Instaladora constituída por Abdul Carimo Mahomed Issá, António Barros dos Santos Júnior, António Leitão Marques, Fátima Celeste Ribeiro e José Furtado, a quem cabe, até à realização da primeira sessão da Assembleia Geral que deve ter lugar no prazo máximo de seis meses após publicação do Estatuto, dirigir e tomar todas as deliberações e realizar todos os actos visando o reconhecimento e instalação da Associação dos Bons Sinais.

Maputo, 28 de Novembro de 2016

